



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.489, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO-CONDEC E A ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS GUARAMANO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 164, inciso III da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário - CONDEC e a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Guaramano, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 05 de setembro de 1995.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DARCI LUIZ BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI
DAS MISSÕES, CONSELHO DE DESENVOL-
VIMENTO COMUNITÁRIO-CONDEC E ESCO-
LA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS GUA-
RAMANO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE
ÁRVORES.

A Prefeitura Municipal de Guarani das Missões com sede na Rua Boa Vista, 265, Estado do Rio Grande do Sul denominada simplesmente de Município sendo que neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Antonio Gonsiorkiewicz, CIC nº 043786600-91 e CONDEC - Conselho de Desenvolvimento Comunitário, aqui representado por seu presidente Senhor Paulo Stasiak CIC nº 35348100072 com sede na Rua Boa Vista, 265 na cidade de Guarani das Missões denominado simplesmente de CONDEC e Escola Estadual de 1º e 2º Graus Guaramano com sede na Rua Miguel Kaminski, s/n, na cidade de Guarani das Missões, representada pela sua Diretora Leonor Rigodanzo Dugatto, CIC nº 35128305015 resolvem entre si celebrar o presente convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente convênio o Viveiro Florestal para produção de mudas de baixo custo e boa qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS GUARAMANO

- Ceder uma área de 6.000m com infra-estrutura já implantada, e em andamento;

- oferecer assistência técnica, com acompanhamento de professor e trabalho dos alunos;

- providenciar produtos de manutenção do setor como: ferramentas, sementes, adubos, inseticidas, fungicidas, herbicidas, laminado, madeira para confecção de caixas, sacos plásticos, campanha para aquisição de embalagens plásticas, sombrite, etc;

- fazer o controle de produção conforme os projetos estabelecidos por ambas as partes;

- favorecer cursos, encontros para estudo do professor responsável pelo viveiro;

- fornecer um relatório semestral para a Prefeitura e CONDEC da quantia de mudas produzidas.

II - DA PREFEITURA MUNICIPAL

- ceder um servidor municipal com ônus e sem prejuízo de sua remuneração para a manutenção do mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

- participar conjuntamente com a escola da aquisição de produtos para a manutenção do setor como: transporte de terra, adubo orgânico, laminados, madeira, confecção de caixas para mudas;

- fornecer projetos de produção de mudas com cronograma e espécies;

- realizar acompanhamento permanente da Secretaria da Agricultura, no trabalho do viveiro;

- proporcionar cursos e encontros de estudo e melhoria ao funcionário.

III - DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO-CC

- divulgar e fazer propaganda entre os seus associados;

- apoiar os projetos realizados pela comissão: Escola, Prefeitura e CONDEC.

IV - OBRIGAÇÕES MÚTUAS:

- organizar uma comissão para assumir o comando do viveiro. A comissão será formada por: professor da escola, indicado pela direção, presidente do CONDEC e Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

- realizar reuniões bimestrais com os responsáveis do setor;

- realizar propaganda para a venda de mudas;

- participar de projetos de reflorestamento em escolas municipais, praças, parques e avenidas;

- pleitear um poço artesiano para o setor;

- realizar programa e planejamento anual no viveiro

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PRODUÇÃO:

Do total de mudas produzidas fica a distribuição: 60% para a escola, 10% para o CONDEC e 30% para a Prefeitura Municipal. Sendo que os 30% que cabe à Prefeitura será repassada na mesma em mudas. Os 10% do CONDEC serão revertidos em recursos ao próprio viveiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente convênio terá o prazo de 4 anos e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de comum acordo entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente convênio ficará rescindido de pleno direito por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

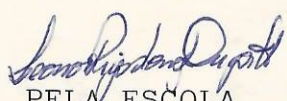
As partes elegem o Foro da cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio.

E, por assim terem ajustado, lavrou-se o presente em quatro vias de igual teor e forma, que vão assinados pelas partes contratantes e testemunhas, após lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

GUARANI DAS MISSÕES, 05 de setembro de 1995.


PELO CONDEC
PAULO STASIAK


PELO MUNICÍPIO
ANTONIO GONSIORKIEWICZ


PELA ESCOLA
LEONOR RIGODANZO DUGATTO

TESTEMUNHAS:

